



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.077

DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.

## “DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL, DENOMINADO CIMIGA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII e XXV da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** o contido no Processo Administrativo nº 3.500/08 referente ao Projeto de Loteamento Residencial de Interesse Social, denominado ‘**CIMIGA – I**’ localizado na Av. Antonio João Abdalla, Centro, Cajamar/SP., já aprovado perante o GRAPROHAB e perante os órgãos técnicos do Município de Cajamar.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aprovado o **Loteamento Residencial de Interesse Social**, denominado ‘**CIMIGA - I**’, conforme plantas e memoriais descritivos, constantes do Processo Administrativo nº 3.500/08, que se resume na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m <sup>2</sup> )	%
1. Área de Lotes ( 311 Un )	31.404,61	35,79
2. Área Verde	33.923,45	38,65
3. Área Institucional	354,16	0,40
4. Área Remanescente	8.295,17	9,45
5. Sistema Viário	13.784,46	15,71
6. Área Total	87.761,85 m <sup>2</sup>	100,00

**Parágrafo Único:** As áreas públicas, acima especificadas, pertencem ao Patrimônio Público, nos termos da Lei.

**Art. 2º.** Fica determinado à execução das obras de infraestrutura, conforme projetos apresentados e dentro do prazo legal:

- I- abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- II- colocação de guias e sarjetas;
- III- pavimentação asfáltica;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.077/2010-fls.02

- IV- rede de águas pluviais;
- V- rede de água potável;
- VI- rede de esgoto;
- VII- estação de tratamento de esgoto;
- VIII- rede de energia elétrica e iluminação pública;
- IX- arborização das vias públicas;
- X- arborização das áreas verdes e lazer.

§1º - Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

§2º - Pertencem ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, devendo, porem, haver recebimento pela Diretoria Municipal de Obras.

§3º - Deverão ser atendidas todas as exigências do GRAPROHAB e demais órgãos públicos.

**Art. 3º.** As construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais serão aprovados de acordo com o Programa Habitacional, junto a Caixa Econômica Federal ou a outro eventual órgão ou a própria municipalidade nos quais estarão incluídos a implantação da infraestrutura básica do loteamento.

**Art. 4º.** Os lotes residenciais, não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, que deverá constar no contrato de compromisso de compra e venda.

**Art. 5º.** A Prefeitura deverá promover a permanente fiscalização na execução das obras e serviços referidos no artigo 2º deste Decreto, através da Diretoria Municipal de Obras.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.077/2010-fls.03

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de fevereiro de 2010.

  
**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

  
**EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN**  
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

  
**JOÃO BATISTA MISSÉ JÚNIOR**  
Diretor Municipal de Obras

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.*

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo